

Res. 4.618/40

(30-45/41)

ACT/AV

1941

O recebimento de benefícios pagos por instituição particular de previdência não prejudica a percepção de benefícios concedidos por instituição de previdência social.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Martins de Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da mesma Junta em virtude da qual foi deferido apenas parcialmente o pedido de reembolso de 280\$000 (dezentos e oitenta mil reis) formulado por Geraldo Guedes Magalhães para atender às despesas do funeral de seu irmão José Guedes Magalhães, ex-associado da Caixa:

CONSIDERANDO que embora as instituições de previdência estejam obrigadas ao pagamento das despesas funerárias, em casos como o presente, ex-vi do art. 41, do decreto 20,465, de 1 de outubro de 1931, a Junta recorrida entende que só deve pagar 98\$500 (noventa e oito mil e quinhentos reis), diferença entre a importância despendida e a quantia recebida para o mesmo fim de uma sociedade beneficente, particular, pela família do associado falecido;

CONSIDERANDO que se fosse procedente o raciocínio usado pela Junta estariam desamparados pelas instituições de previdência social os associados que contribuíssem para companhias de seguro, como bem salienta o recorrente;

Rec. 4648/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar pagar o total da importância despendida.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves presidente

a) Luiz Augusto França

Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial de N.º 3: 41